PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ / 2024 – LEGISLATIVO

Concede atendimento prioritário para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, no Município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

O Vereador, **JOSÉ SOARES CORREIA**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Os estabelecimentos públicos municipais, as agências bancárias, os estabelecimentos comerciais e os estabelecimentos privados de prestação de serviços de qualquer natureza concederão, durante todo o horário de funcionamento, atendimento prioritário as pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, no Município de Santa Cruz do Capibaribe.

Parágrafo único - O benefício objeto desta lei somente será válido no período em que estiver sendo realizado um ou mais dos tratamentos elencados no artigo 1º, sendo documento hábil afim de comprovações das condições exigidas neste artigo, o atestado fornecido pelo médico que está realizando o tratamento.

Artigo 2ª – Os estabelecimentos indicados no artigo 1º ficam obrigados a fixar em local visível, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto nesta lei.

Artigo 3º - Aos estabelecimentos privados, o descumprimento ao disposto nesta lei acarretará a imposição de multa fixada pelo órgão competente designado pela Administração Pública, a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido.

Artigo 4º - A partir da data de publicação desta lei, os estabelecimentos indicados no artigo 1º terão o prazo de 30 dias para se adequar às determinações.

Artigo 5º - A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2024

JOSE SOARES CORREIA:68147848404

Assinado de forma digital por JOSE SOARES CORREIA:68147848404
Dados: 2024.12.06 09:23:16 -03'00'

José Soares Correia
Irmão Soares
Vereador Autor – PSD

JUSTIFICATIVA

Com objetivo de minimizar o sofrimento das pessoas portadoras de câncer e de nefropatia crônica, que não dispõe da mesma condição de saúde que os demais para aguardar por atendimento em filas, apresentamos o presente projeto de lei. Trata-se aqui de garantir o bem-estar e qualidade no atendimento para aqueles que de fato necessitam de atendimento prioritário. A prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e demais estabelecimentos privados se justifica pela necessidade de prover celeridade para aqueles que, momentaneamente, possam estar debilitados.

É de conhecimento comum que os tratamentos renais podem causar aos pacientes intenso cansaço e fadiga, além de debilitar a saúde de maneira geral. Em alguns casos, tarefas simples, como comparecer a um órgão público ou ir ao banco, podem se transformar em compromissos difíceis de serem realizados.

Deste modo, a propositura pretende resguardar os pacientes de tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia por meio da inclusão entre os beneficiários do atendimento preferencial.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2024

JOSE SOARES CORREIA:68147848404

Assinado de forma digital por JOSE SOARES CORREIA:68147848404
Dados: 2024.12.06 09:23:40 -03'00'

José Soares Correia
Irmão Soares
Vereador Autor – PSD